

tratada, por outras instâncias, como espaço de “resolução pacificadora”, em confrontos que põe em risco a população mais fragilizada.

O debate do PDMASsp nas oitivas deixou claro que a área jurídica em SMADS precisa ser dividida em suas competências. A assessoria jurídica de um órgão público, pela natureza dos conflitos e confrontos em que suas ações se inserem e não raro geram tem forte competência jurídico–administrativa e não ético-operativa para seus funcionários e usuários quanto a suas finalidades de atenção.

SMADS deveria atender a três grandes vertentes: a jurídico–institucional; a de defesa de direitos e a de regulação dos direitos socioassistenciais. Há forte demanda por regulações no campo da assistência social. Há duas décadas ela vem se colocando no país como política unitária e de direito de cidadania. Esse novo entendimento exige mudanças culturais geracionais com o conservadorismo, além de novas bases nos saberes e conhecimentos da assistência social que impliquem e afirmem a pedagogia de ação sob direitos sociais e humanos.

As atenções da assistência social lidam com territórios socioculturais de fronteira, pois operam com diversidade, diferenças, desigualdades, heterogeneidades o que exige dos que nela trabalham contínuo aprendizado em lidar com referências paradoxais ao instituído.

### ***4.7.3 - Função proteção social***

O exercício da proteção social no interior da política de assistência social é organizado em dois processos de atenção, o de concessão de benefícios e o de acesso a serviços. Trata-se, de duplo processo de gestão que tem por intenção operar de forma integrada benefícios e serviços, mas que lida com a situação